

A hand holding a silver pen is signing a document. The document has some text and a signature line with the word 'Unterschrift' written on it. The background is a wooden surface.

CONTRATOS

REVISÃO E RESOLUÇÃO EM TEMPOS DE CORONAVÍRUS

2020



VICENTE ROMERO
— ADVOGADOS —

O ESCRITÓRIO

ÉTICA | VALORIZAÇÃO DA PESSOA | TRABALHO EM EQUIPE | EXCELÊNCIA
COMPROMISSO | LIDERANÇA PELO EXEMPLO | DINAMISMO | SEGURANÇA

O Escritório Vicente Romero Advogados oferece atuação jurídica diversificada (*full service*), contando com equipe formada por advogados especialistas e com destacada atuação judicial e extrajudicial.

O Escritório possui, ainda, estrutura física robusta, atendimento diferenciado, plataforma virtual avançada, com banco de dados e *software* jurídico para integração e gestão dos milhares de processos conduzidos por nossos advogados.

Visão: Ser referência no âmbito da advocacia. Oferecer plataforma de serviços autêntica, global e contemporânea. Manter-se sólida, respeitada, eficiente e dinâmica. Ser compromissada com a ética, satisfação do cliente e realização pessoal da equipe. Buscar o conhecimento acentuado das questões e aprimoramento multidisciplinar visando a excelência. Ser parceira de seus clientes.

Missão: Oferecer soluções jurídicas legítimas, objetivando atingir os anseios dos mais variados clientes, em diversas áreas do Direito.



A EQUIPE

PROFISSIONALISMO | COMPETÊNCIA | DEDICAÇÃO | INCLUSÃO | DIVERSIDADE

Fundado pelos sócios Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigues e Lucas Vicente Romero Rodrigues Frias dos Santos, o escritório Vicente Romero Advogados possui equipe formada por diversos profissionais, capazes de prestar assessoria a clientes de qualquer setor econômico, nas mais variadas áreas do Direito.

Assim, para oferecer, com excelência, atuação jurídica *full service*, o escritório apresenta *staff* especializado nas searas administrativa; ambiental; bancária; cível; consumerista; empresarial; médica; previdenciária; trabalhista; e tributária (*tax*).

O reconhecimento da equipe e da excelência dos serviços oferecidos e prestados conferiu ao escritório, em 2019, o selo de Referência Nacional da ANCEC (Agência Nacional de Cultura, Empreendedorismo e Comunicação) e o prêmio da *Latin American Quality Institute*.



CORONAVÍRUS

CONJUNTURA, MEDIDAS LEGISLATIVAS E IMPACTOS

No início do mês de fevereiro de 2020, a conjuntura global de pandemia e nacional de estado de calamidade pública por conta do Coronavírus (Covid-19) fez surgir a Lei nº 13.979, que dispõe a respeito das medidas de enfrentamento.

Nos termos da referida Lei, passou a ser adotado o regime de isolamento e quarentena.

Assim, em conjunto com o Decreto nº 10.282/20, determinou-se a suspensão de funções e atividades não essenciais.

Além das atividades previstas no Decreto nº 10.282/20, foi promulgado novo Decreto de nº 10.929/20, ampliando os serviços públicos e atividades essenciais não englobados pelo isolamento e quarentena.

Ainda que tenha havido a ampliação de atividades não abrangidas pela paralização, muitas empresas tiveram de suspender suas atividades e, conseqüentemente, seus funcionários.

Por esse motivo, elaborou-se o presente informativo a respeito de contratos cíveis na atual situação de calamidade pública.



**QUARANTINE
COVID-19**

CONTRATOS

CARACTERÍSTICAS E PRINCÍPIOS

Os contratos são instrumentos que revelam circunstâncias negociais formalizadas por meio da declaração de vontade das partes (JUNQUEIRA; ANTONIO e ROSENVALD; CHAVES, 2011, p. 37).

Dentre as características principais dos contratos, temos (ROSENVALD; CHAVES, 2011, p. 292):

- bilateralidade: cada uma das partes possuem obrigações recíprocas;
- onerosidade: vantagens e sacrifícios para ambas as partes;

- comutatividade: equivalência de prestações entre as partes.

Além das características, os contratos são regidos por princípios, dentre eles destacam-se:

- força obrigatória dos contratos;
- autonomia privada;
- boa-fé objetiva;
- justiça contratual;
- função social do contrato.



REVISÃO E RESOLUÇÃO DE CONTRATOS

O QUE FAZER EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS CONTRATOS CÍVEIS?

A atual conjuntura de pandemia e de calamidade pública por conta do Coronavírus pode fazer surgir desequilíbrio entre as prestações a que as partes se obrigaram.

O que antes era possível de cumprimento, agora, diante da alteração do cenário econômico e social, passa a ser extremamente oneroso ou inviável, fazendo surgir a possibilidade revisão e resolução de contratos, apesar da excepcionalidade da revisão contratual contida na Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/19).

Diante do surgimento de confrontos entre princípios, estes devem ser resolvidos por meio da razoabilidade e proporcionalidade e, no caso do

confronto entre a força obrigatória do contrato e o princípio da justiça e equilíbrio contratual, possível a revisão e a resolução de contratos.

A revisão, ou seja, reformulação de contratos encontra fundamento no art. 317 do Código Civil, que dispõe a respeito da possibilidade de alteração de cláusulas contratuais que possuam prestações desproporcionais, visando assegurar a sua proporcionalidade.

Assim, é possível a modificação de cláusulas contratuais com o fim de garantir o equilíbrio contratual, em razão dos acontecimentos inesperados e imprevisíveis, como a pandemia de Coronavírus, que resultou no fechamento de diversas empresas e demissão de funcionários.



REVISÃO E RESOLUÇÃO DE CONTRATOS

O QUE FAZER EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS CONTRATOS CÍVEIS?

Considerando a possibilidade jurídica de revisão (modificação) de cláusulas contratuais, há duas possibilidades:

- Extrajudicial, por meio de acordo entre as partes;
- Judicial, ou seja, por meio de processo.

Apesar de simples, nem sempre a primeira opção surge efeito, em razão da dificuldade de negociação, já que as partes procuram preservar seus próprios anseios em momentos de crise.

Assim, sempre válida e recomendada a consulta a advogados nesse caso.

No que diz respeito a possibilidade de resolução contratual, ou seja, de término da relação negocial, esta alternativa se ampara no art. 478 do Código Civil.

O texto legal trata a respeito da possibilidade de conclusão do contrato quando este se tornar excessivamente oneroso para uma das partes em virtude de acontecimentos extraordinários ou imprevisíveis, como no caso atual da pandemia e do estado de calamidade pública por Coronavírus.



REVISÃO E RESOLUÇÃO DE CONTRATOS

O QUE FAZER EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS CONTRATOS CÍVEIS?

Nesse passo, o princípio do *pacta sunt servanda* deve ser aplicado em conjunto com a máxima *rebus sic stantibus*, traduzida como estando assim as coisas.

Assim, o contrato deve ser interpretado dentro de um contexto e, alterando-se a situação das coisas (contexto), as cláusulas e obrigações devem ser alteradas, como no caso do presente momento.

Com isso, estando as coisas assim como estão na atual situação de pandemia e do estado de calamidade pública por Covid-19, reafirmamos a possibilidade de revisão e resolução contratual, por via extrajudicial e judicial.

Tudo isso porque o contrato como *um negócio, para ser bom, deve ser bom para todo mundo*.

Em caso de dúvidas, consulte um advogado(a) de sua confiança.





**EM CASO DE DÚVIDAS,
CONTATE-NOS**

**SOLUÇÕES JURÍDICAS
SEGURAS E INOVADORAS**

17 3304 8105 | 17 98182 9091

contato@vicenteromero.com.br

carolina.scodro@vicenteromero.com.br

daniel.vicente@vicenteromero.com.br

lucas.vicente@vicenteromero.com.br

Rua Roberto Simonsen, 395 | Chácara Municipal
São José do Rio Preto/SP | CEP: 15090-120

<https://vicenteromero.com.br/>



VICENTE ROMERO
— ADVOGADOS —